



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

PROPOSTA DE CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA FLUVIAL DE ORIOLA

I PARTE

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º - No dia e hora fixados nos respetivos editais, perante a Câmara Municipal de Portel, proceder-se-á ao concurso por proposta em carta fechada e lacrada, para **contrato de cedência de exploração do edifício de apoio à Praia Fluvial de Oriola**, com as características constantes do respetivo Caderno de Encargos.

ARTIGO 2º - As propostas, devidamente assinadas, serão redigidas em português, manuscritas ou dactilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assim redigidas:

"F.....(indicar estado, profissão, naturalidade, quando não se trate de Firma), obriga-se a iniciar a exploração do Edifício de Apoio à Praia Fluvial de Oriola, no prazo de dez dias, contados da data da assinatura do contrato de cedência de exploração e em conformidade com as condições estabelecidas no "Programa de Concurso" e "Caderno de Encargos", de que tomou conhecimento, pela importância mensal de(por algarismos e por extenso).

..... de de 20__.

(assinatura)

(residência)

- a) - A indicação da importância na proposta, tanto em algarismos como por extenso, deverá ser feita com tipo de letra e cor de tinta iguais às do corpo da proposta;
- b) - O valor mínimo de renda mensal é de 300,00€ (trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 3º - As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Plano de exploração detalhado;
- b) Declaração Modelo Anexo I.

- Será motivo de exclusão a não apresentação de qualquer um destes documentos.

ARTIGO 4º - As propostas formuladas nos termos do artigo 2º e fechadas num subscrito lacrado com sinete, serão encerradas com os documentos constantes no artigo 4º noutro subscrito, tendo a seguinte legenda exterior:

"PROPOSTA PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA FLUVIAL DE ORIOLA".

ARTIGO 5º - Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário tem que efetuar o depósito caução no montante total de 300,00€ (trezentos euros). O referido depósito caução ficará à ordem do Município de Portel até ao final do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 606196446

O adjudicatário, será notificado para, no prazo de cinco dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Duplicado de guia de depósito provisório;
- b) Documentos comprovativos de habilitações para exercício desse ramo de atividade;
- c) Cópia da última declaração IRS/IRC;
- d) Certidão que ateste que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- e) O certificado de registo criminal da empresa e de todos os seus representantes legais se o concorrente for uma empresa, ou, se se tratar de empresário em nome individual, só deverá apresentar o seu certificado de registo criminal.

ARTIGO 6º - As propostas serão entregues em mão contra recibo ou pelo correio, em carta registada e deverão dar entrada na Câmara Municipal de Portel até às 17 horas do dia 9 de junho de 2025.

§ ÚNICO - As propostas não serão consideradas nem sobre elas será admitida qualquer reclamação se derem entrada depois das 17 horas do dia 9 de junho de 2025.

ARTIGO 7º - A abertura das propostas terá lugar em sessão pública da Reunião de Câmara de 11 de junho de 2025, pelas 10,30 horas.

ARTIGO 8º - Aos concorrentes é facultado pedir quaisquer esclarecimentos antes de se iniciar a abertura das propostas, mas feita esta, não serão admitidas observações ou pedidos de esclarecimentos.

ARTIGO 9º - As propostas que não estiverem redigidas nos precisos termos do artigo 3º ou que não forem acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 4º, não serão aceites para concurso, ficando todavia juntas ao processo do concurso no estado em que tiverem sido apresentadas.

ARTIGO 10º - As propostas aceites serão discutidas e apreciadas, com cada um dos concorrentes, em data a fixar na reunião camarária do dia 11 de junho de 2025.

ARTIGO 11º - A Câmara Municipal de Portel reserva-se o direito de preferir, livremente, a proposta que julgue mais conveniente aos seus interesses, ainda que não a que melhores condições de preço ofereça ou, ainda, de não fazer a adjudicação se assim o entender.

ARTIGO 12º - Conforme previsto na lei não podem candidatar-se os devedores ao Município de Portel.

ARTIGO 13.º - Não serão admitidas propostas apresentadas por concorrentes em nome individual que simultaneamente façam parte de empresas também concorrentes.

ARTIGO 14º - O concorrente que depois de avisado para assinar o contrato não compareça no dia que para o efeito lhe for fixado perderá os depósitos efetuados, os quais reverterão para a Câmara Municipal de Portel.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 268 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196446

ARTIGO 15º - O concorrente a quem venha a ser feita a adjudicação fica obrigado a custear as despesas do respetivo contrato.

ARTIGO 16º – Em todos os atos deste concurso aplicar-se-ão completamente as disposições legais respeitantes a fornecimentos públicos na parte que lhe for aplicável diretamente ou por analogia.

II PARTE

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 17º – O objeto do presente concurso é a cedência do edifício de apoio da Praia Fluvial de Oriola, para comercialização de todos os produtos de restaurante e café, cumprindo toda a legislação aplicável, não sendo permitido dar-lhe outra finalidade que não esteja prevista neste caderno de encargos.

a) O contrato de cedência de exploração é válido por três anos consecutivos, sendo o termo do contrato até ao final do ano civil, ou seja, até 31/12/2028, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de três meses;

b) O período e horário de funcionamento será o coincidente com o período e horário dos estabelecimentos similares, porém, por motivos devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal autorizar a alteração ao horário de funcionamento.

ARTIGO 18º - Os concorrentes deverão apresentar um plano de exploração detalhado. A observância do plano apresentado é determinante para a manutenção do contrato.

ARTIGO 19º - A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato aplicando as multas a seguir previstas.

ARTIGO 20º - Após a data da assinatura do contrato de cedência de exploração, o cessionário terá dez dias para iniciar a atividade. Por cada dia que exceda o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada multa de 10,00 € cobrada por dedução no depósito de garantia.

ARTIGO 21º - A rescisão do contrato implica a perda do depósito de garantia que reverterá a favor do Município de Portel.

ARTIGO 22º - O adjudicatário fica proibido de proceder a quaisquer obras no edifício ou equipamento sem o consentimento escrito da Câmara Municipal, podendo a violação implicar indemnização à Câmara Municipal de Portel no valor do prejuízo causado.

ARTIGO 23.º – O adjudicatário fica obrigado a manter o estabelecimento em funcionamento durante todos os dias da época balnear.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

ARTIGO 24.º - A Conservação e manutenção do equipamento instalado pela Câmara Municipal de Portel é da responsabilidade exclusiva do adjudicatário, e qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da sua inteira responsabilidade.

ARTIGO 25.º - Todo o mobiliário de restauração a utilizar terá que ser de qualidade, estar em boas condições e apresentar segurança ao seu uso por parte dos utentes;

ARTIGO 26.º - Será igualmente da responsabilidade do adjudicatário o pagamento da baixada de energia elétrica, do seu consumo, do consumo de água , etc., e de todas as taxas que forem devidas.

ARTIGO 27.º - O arrendatário fica, ainda, obrigado a proceder à limpeza e manter em estado de asseio o espaço do restaurante, espaços de circulação e instalações sanitárias.

ARTIGO 28.º - No período da época balnear a responsabilidade na manutenção e limpeza das instalações sanitárias é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Portel e Paços do Município, 23 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código..



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.